

Despacho n.º 006/2022

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu o Mar como uma das suas prioridades políticas e a implementação de uma estratégia transversal para o mar a materialização daquele desígnio nacional.

As operações a apoiar pelo Fundo assentam num triplo pilar de sustentabilidade económico-financeiro, ambiental e social. A compatibilização destes pilares que compõem o Fundo Azul é efetuada através do financiamento de projetos assentes em novos modelos de negócio geradores de oportunidades inovadoras, rentáveis e sustentáveis com um enfoque na Economia Circular e Economia Azul.

Neste sentido, o Fundo encara como crucial o financiamento de atividades de relevância económica, tais como, o fomento da energia das ondas, a biotecnologia e o desenvolvimento de tecnologia aplicadas ao mar.

O Fundo pretende apoiar a criação de negócios focados na aplicação de recursos biológicos marinhos geradores de novos produtos competitivos nos domínios do setor alimentar (humano e animal), da aquicultura, da farmacêutica, da medicina e da engenharia de novos materiais, a eficiência da exploração dos recursos energéticos, minimizar as necessidades de utilização do solo pelo setor energético e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa.

A tecnologia e a investigação científica e tecnológica terão um importante contributo para a transformação do mercado, pelo que o Fundo aloca financiamento a estas atividades.

O instrumento financeiro pretende financiar operações de sensibilização que promovam e aumentem o nível de literacia dos oceanos entre diversas camadas da população portuguesa com enfoque nas mais jovens.

A prossecução dos objetivos do Fundo é operacionalizada, sobretudo, através da publicação de avisos para apresentação de candidaturas de projetos com vista à obtenção de financiamento.

Os projetos constantes das candidaturas apresentadas ao abrigo destes Avisos, após análise administrativa de admissibilidade, são avaliados relativamente ao seu mérito técnico-científico por especialistas selecionados para o efeito.

Uma vez aprovados, os projetos entram na sua fase de execução, competindo ao Fundo Azul, efetuar o acompanhamento da implementação dos projetos, monitorizando a sua execução física e administrativo-financeira.

Uma vez que o Fundo não dispõe de conhecimento técnico-científico adequado à avaliação da execução física dos projetos aprovados, torna-se necessário recorrer a especialistas que, de acordo com a sua área de especialização, procedam a esta avaliação.

Nesta conformidade, é aprovado o presente Regulamento de funcionamento da Bolsa de Especialistas para a avaliação técnico-científica dos projetos aprovados no âmbito do Fundo Azul, com respeito pelos princípios da transparência e da concorrência, que devem pautar toda e qualquer atuação da Administração Pública.

A Direção do Fundo Azul

Regulamento da bolsa de especialistas para avaliação técnico-científica dos projetos aprovados pelo Fundo Azul, criado pelo Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2021, de 30 de dezembro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à seleção dos especialistas admitidos na Bolsa de especialistas para a avaliação técnico-científica dos projetos aprovados pelo Fundo Azul.

Artigo 2.º

Bolsa de Especialistas

A Bolsa de especialistas, doravante designada de Bolsa, é constituída por um conjunto de pessoas cujo perfil é considerado adequado às funções de avaliação técnico-científica dos projetos aprovados pelo Fundo Azul, atuando de forma individual, independente e sem relação hierárquica entre elas.

Artigo 3.º

Áreas técnico-científicas relevantes

1. São consideradas, para os efeitos da constituição da Bolsa, como áreas técnico-científicas relevantes:
 - a) Tecnologias e soluções para a pesca / aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura);
 - b) Indústria de transformação do pescado;
 - c) Setor de energia renovável oceânica;
 - d) Indústria marítima, incluindo tecnologias de transporte marítimo;
 - e) Infraestruturas offshore;
 - f) Robótica relacionada com tecnologias marinhas e marítimas;
 - g) Tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento;
 - h) Digitalização marítima;
 - i) Construção naval e transporte marítimo (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras);
 - j) Biotecnologia azul;
 - k) Monitorização ambiental e vigilância marítima;

- l) Turismo náutico;
 - m) Literacia do Oceano;
 - n) Educação e formação em assuntos marinhos e marítimos;
 - o) Economia circular e verde (desenvolvimento de soluções com vista à maior eficiência dos recursos).
2. O elenco das áreas técnico-científicas previsto no número anterior pode ser revisto sempre que para o efeito o Fundo Azul, considere necessário.

Artigo 4.º

Perfil do especialista

1. Os requisitos mínimos dos candidatos à bolsa são os seguintes:
 - a) Licenciatura em área científica relevante;
 - b) Excelente conhecimento da língua inglesa, escrita e falada;
 - c) Mínimo de 5 anos de experiência profissional relevante na área técnico-científica em que se enquadra a avaliação a desempenhar, após obtenção da licenciatura.
2. Podem ser admitidos, numa área técnico-científica, candidatos que, embora não detenham habilitações académicas nessa área, possuam experiência profissional relevante de, no mínimo, 10 anos.
3. A experiência em gestão e avaliação de projetos em contexto de cooperação internacional é valorizada.
4. No quadro das áreas técnico-científicas relevantes para o desempenho da função, ao especialista é exigida a comprovação de que possui os conhecimentos técnicos e científicos específicos nos diferentes domínios de avaliação relevantes, mediante remessa do certificado de habilitações, do *curriculum vitae* detalhado e preenchimento do formulário de inscrição na bolsa.

Artigo 5.º

Seleção dos Especialistas para a Bolsa

1. Os especialistas são admitidos na bolsa com vista à sua eventual contratação para realizarem a avaliação técnico-científica dos projetos aprovados pelo Fundo Azul.
2. Para efeitos de integração na Bolsa, o candidato preenche o formulário de inscrição na plataforma criada para o efeito, acompanhado do certificado de habilitações e *curriculum vitae* detalhado.

3. O Fundo Azul efetua uma análise das habilitações académicas e do curriculum vitae de cada candidato nas áreas técnico-científicas relevantes, determinando a sua admissão ou exclusão da bolsa.
4. Os especialistas admitidos são agrupados na bolsa por área técnico-científica da sua especialidade.
5. A submissão da candidatura através do formulário referido no ponto 1 não garante ao candidato a admissão na bolsa, nem a admissão à bolsa garante a sua contratação como especialista.

Artigo 6.º

Seleção de especialista para acompanhamento técnico-científico de projeto

1. Para cada projeto o Fundo Azul seleciona um especialista da área técnico-científica correspondente a partir da bolsa de especialistas.
2. Ao especialista selecionado é endereçado convite e uma ficha-resumo do projeto de forma a averiguar eventuais incompatibilidades e conflitos de interesse.
3. O especialista dispõe de 5 dias úteis para resposta ao convite e envio das declarações de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses devidamente assinadas.

Artigo 7.º

Funções dos especialistas em Bolsa

1. O especialista funciona individualmente em estreita ligação com o Fundo Azul, competindo-lhe efetuar a avaliação da execução física do projeto, de acordo com as orientações do Fundo Azul, cabendo-lhe analisar a adequação da execução do projeto por comparação com os termos em que este foi aprovado.
2. O disposto no número anterior pode incluir a componente técnico-científica do projeto, nomeadamente, os objetivos e resultados aprovados e os alcançados, a verificação do cumprimento da legislação ambiental, a verificação de equipamento adquirido e se está etiquetado com a identificação do programa financiador e se foram adquiridas os/as competentes seguros, licenças e autorizações necessárias à sua execução.
3. A avaliação a realizar pelo especialista tem como suporte um *dossier* técnico, que corresponde ao projeto aprovado, a fornecer pelo Fundo Azul.
4. O especialista realiza uma avaliação objetiva, imparcial, transparente de acordo com o(s) objetivo(s) e resultados esperados do projeto aprovado.
5. Cabe, ainda, ao especialista, a participação em reuniões técnicas de gestão e coordenação requeridas pelo Fundo Azul, e visitas técnicas ao local sempre que necessário, sob pena de exclusão da bolsa.

Artigo 8.º

Deveres do especialista

São deveres do especialista:

- a) Conhecer as normas e diretrizes aplicáveis à avaliação técnico-científica no âmbito do Fundo Azul;
- b) Assegurar a avaliação da execução dos projetos que lhe forem alocados e submeter os relatórios de avaliação de acordo com os prazos indicados e demais instruções fornecidas pelo Fundo Azul;
- c) Redigir o relatório de avaliação técnico-científica do projeto;
- d) Apoiar o Fundo Azul até ao encerramento do projeto e responder a questões apresentadas pelos candidatos em sede de Audiência Prévia, Reclamação ou outra situação similar, quando a avaliação por si efetuada suscite alguma dúvida que não possa ser respondida pelo Fundo Azul;
- e) Declarar qualquer conflito de interesses existente com as candidaturas em avaliação.

Artigo 9.º

Incompatibilidades, conflitos de interesses e confidencialidade

1. O especialista está sujeito ao regime de incompatibilidades, não podendo realizar a atividade de avaliação técnico-científica caso a mesma seja concorrente ou similar com as funções públicas ou privadas desempenhadas e que com esta sejam conflituantes, e de garantia de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.
2. Ao especialista é exigida imparcialidade, isenção e transparência bem como conhecimentos técnico científicos adequados.
3. O especialista não pode, ainda, ter quaisquer interesses ou ligações no âmbito de qualquer projeto apresentado, que possa afetar a sua independência.
4. O especialista deve garantir a absoluta confidencialidade de todo o processo de avaliação, bem como do conteúdo do projeto.
5. Aos especialistas é exigível a assinatura das declarações de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses, constantes dos Anexos 1 e 2 ao presente regulamento, respetivamente, e que dele fazem parte integrante.

Artigo 10.º

Remuneração

1. O desempenho de funções de especialista é remunerado, sendo devido por cada ação de avaliação e após a sua conclusão, pelo preço unitário de 165,00€ (cento e sessenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o que tem vindo a ser praticado no setor.
2. Os custos com as deslocações no âmbito das verificações no local serão suportados pelo Fundo Azul, através da concessão de um subsídio *lump sum*, nas seguintes situações:
 - a) Deslocações no território continental: 100,00 € (cem euros)
 - b) Deslocações entre Regiões Autónomas e entre estas e o território continental: 250.00 € (duzentos e cinquenta Euros).
3. O disposto no número anterior não é aplicável a deslocações inferiores a 50km do domicílio profissional do especialista.

Artigo 11.º

Vigência

O disposto no presente regulamento é aplicável durante o período de execução dos projetos aprovados no âmbito do Fundo Azul.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[nome], [número de documento de identificação], residente em [morada], declaro, sob compromisso de honra não existir qualquer conflito de interesses, nomeadamente no que diz respeito a interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou emocionais, compartilhadas com outros interesses dos potenciais promotores e/ou do(s) seu(s) parceiro(s), ou quaisquer outros interesses que possam influenciar o meu desempenho imparcial relativamente ao processo de acompanhamento técnico-científico no âmbito do Fundo Azul:

- a) Código do Projeto
- b) Código do Projeto
- c) [...]

[Local], Data

Assinatura

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**Acompanhamento técnico-científico dos projetos aprovados no âmbito do Fundo Azul**

A confidencialidade dos projetos deve ser protegida. Todos os especialistas envolvidos no acompanhamento técnico-científico não devem copiar, citar ou usar o material incluído nos projetos. Todos os especialistas são solicitados a assinar uma declaração de confidencialidade em relação ao conteúdo dos projetos e aos resultados da avaliação.

O especialista que abaixo assina promete, por sua honra, não citar ou usar de forma alguma o conteúdo dos projetos, nem disponibilizar, para além do Fundo Azul, os resultados do acompanhamento técnico-científico dos projetos.

[Local], Data

Assinatura
